

Convênio que entre si celebram a União, por Intermédio da Secretaria da Receita Federal, e os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, objetivando o fornecimento de dados cadastrais.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, doravante denominada **SRF**, e os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominados **MP**, representados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de condições que possibilitem à SRF atender a solicitações de fornecimento de dados cadastrais efetuadas pelo MP, observados, no que couber, os termos das Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – A SRF fornecerá ao MP, mediante acesso *on line* continuado às bases de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), precedido de habilitação de membros ou funcionários do MP, as seguintes informações cadastrais:

I – de pessoas físicas:

- a) número de inscrição no CPF;
- b) nome completo;
- c) data de nascimento;
- d) nome completo da mãe;
- e) sexo;
- f) estado civil;
- g) endereço completo do domicílio fiscal;
- h) atividade econômica e natureza;

II – de pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição no CNPJ;
- b) nome empresarial;
- c) nome de fantasia;
- d) endereço completo do domicílio fiscal;
- e) data de abertura da empresa e data de validade do cartão de inscrição;

07

m



- f) responsável pela pessoa jurídica: qualificação, nome completo e número de inscrição no CPF;
- g) nome dos dirigentes e sócios;
- h) atividade econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acesso de que trata esta cláusula será implementado mediante credenciamento de membros ou funcionários do MP no Sistema de Entrada e Habilitação (Senha), da SRF, observado o disposto na Portaria SRF nº 782, de 20 de junho de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações de que trata a cláusula segunda do presente Convênio poderão ser fornecidas ao MP, quando formalmente solicitadas à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec), da SRF, também mediante apurações especiais a serem realizadas nas bases de dados da SRF localizadas no Serpro.

CLÁUSULA QUARTA – O MP arcará com todos os custos necessários à operacionalização dos procedimentos previstos neste convênio (infra-estrutura, acesso e tráfego de dados) e à implementação do disposto nas cláusulas anteriores, não cabendo qualquer despesa à SRF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de ressarcimento dos custos referidos na cláusula quarta, os MPs, conjunta ou separadamente, firmarão contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), mediante interveniência Cotec, da SRF, observado o disposto no § 1º do art. 3º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 19, de 1998, e no § 1º do art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

CLÁUSULA QUINTA – O MP se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, por prazo indeterminado, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto, relativamente ao denunciante, trinta dias após o recebimento da comunicação por quaisquer dos convenientes, e mantendo-se em relação aos não denunciantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – A SRF providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – As eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

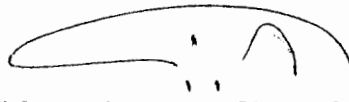
m

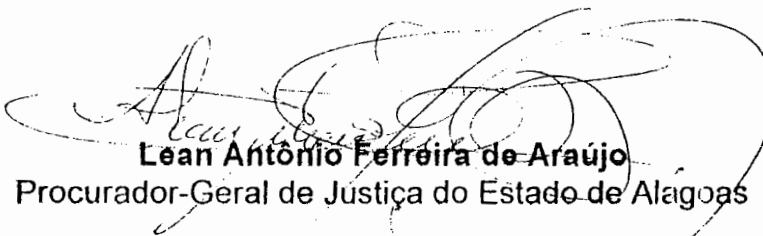



E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para a SRF e outra para o MP.


Brasília, 16 de outubro de 2002.

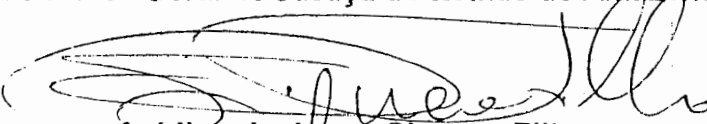

Everardo Maçiel
Secretário da Receita Federal



Edmar Azevedo Monteiro Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre

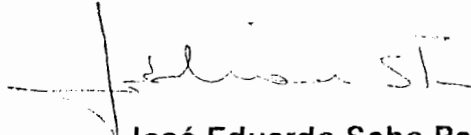

Leon Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas


P/ **Jair José de Gouvêa Quintas**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá



Mauro Luiz Campbell Marques
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas


Achiles de Jesus Siquara Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia


Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará



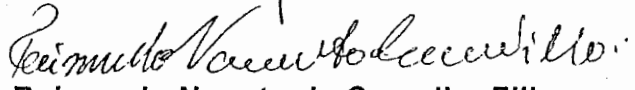
José Eduardo Sabo Paes
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios




José Maria Rodrigues de Oliveira Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo



Ivana Farina
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás




Raimundo Nonato de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão




Guiomar Teodoro Borges
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso



Sérgio Luiz Morelli
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul



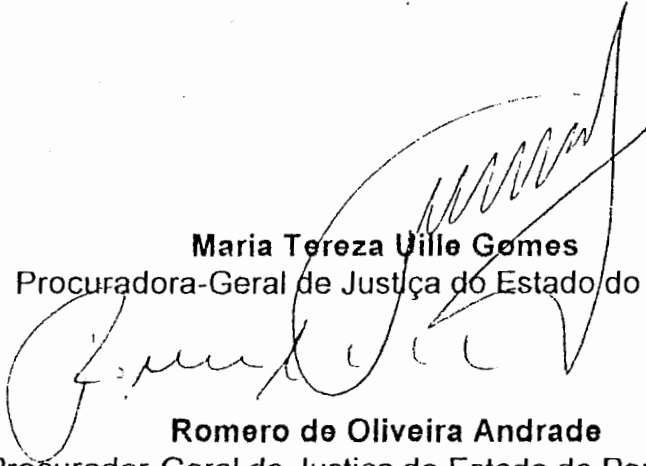
Nedens Ulisses Freire Vieira
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais



Geraldo de Mendonça Rocha
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará



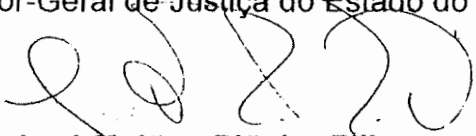
José Marcos Navarro Serrano
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba



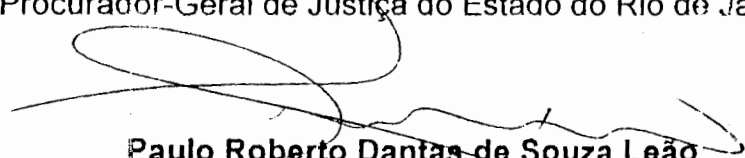
Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná

Romero de Oliveira Andrade
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

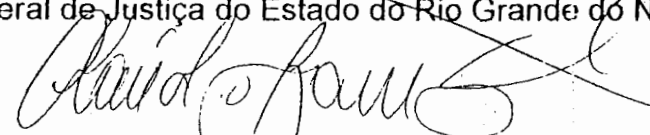
Teresinha de Jesus (Nunha) (Procuradora Geral de Justiça)
Antônio Ivan e Silva *em exercício*
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí



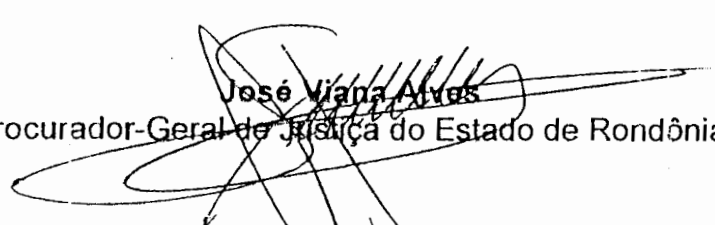
José Muiños Piñeiro Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Paulo Roberto Dantas de Souza Leão
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte




Cláudio Barros Silva
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



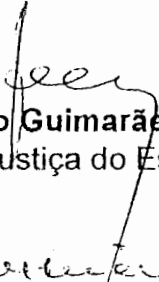
José Viana Alves
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

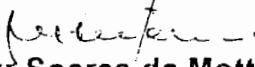
Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima




José Galvani Alberton
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina


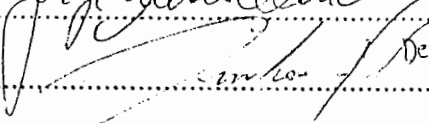
Subprocurador-Geral de Justiça, S.C., por delegação.
OO: L JOSÉ C. 77


Luiz Antonio Guimarães Marrey
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo


Moacyr Soares da Motta
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe


Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins

TESTEMUNHAS:

- 1. 
- 2.  Denilson 0